

A LEI DO MAIS FORTE E O DESEJO DE MUDANÇA

E. J. Daros

A melhor forma de se conhecer um povo é observando e analisando seu comportamento no dia-a-dia, **principalmente em situações de conflito**. A partir da observação empírica, procura-se descobrir as regras de convivência social e a hierarquia de valores em que se estruturam a personalidade e o comportamento dos indivíduos na solução de conflitos.

Importante, também, é se conhecer o grau de esquizofrenia prevalecente na sociedade. Para isso nada melhor do que comparar a realidade vivida e sentida por meio da observação empírica, com as leis, regulamentos e valores constantes de textos escritos guardados para uso e consulta.

Faz muito tempo que observo, com a máxima atenção, e o mais profundamente possível, nosso comportamento, isto é, meu comportamento e o das pessoas com quem me relaciono no dia-a-dia. Por razões de trabalho, tenho tido a oportunidade de conhecer pessoas de todas as regiões do País e de diferentes camadas sociais. Mais recentemente, na condição de fundador e presidente da Associação Brasileira de Pedestres - ABRASPE*-passei a pesquisar as causas mais remotas da chamada violência no trânsito.

Depois de muito pensar e observar cheguei à **LEI DO MAIS FORTE**. A importância dessa Lei já é conhecida pelo povo brasileiro desde tempos remotos. Ela está na raiz e na origem de nossa cultura. Todas as outras leis e regulamentos são-lhe hierarquicamente inferiores. Na realidade, **a Lei do Mais Forte está inserida na Constituição Invisível que rege soberanamente nossas relações sociais**. São três artigos que devem ser analisados e bem entendidos pelos cidadãos para não sofrerem as conseqüências de sua desobediência.

Artº 1º: Nas soluções de conflito entre pessoas e grupos prevalecem os interesses do mais forte;

Artº 2º: Os direitos do mais fraco podem ser exercidos desde que não prejudiquem os interesses do mais forte;

Artº 3º: O mais fraco deve tomar rapidamente consciência de sua situação, a fim de evitar conflitos que possam obrigar o mais forte ao uso da violência física ou psicológica no cumprimento do Art.º 1º.

Ao ler esses três artigos da **Constituição Invisível** de nosso povo, há uma tendência de se estereotipar a sociedade em duas classes: os opressores e os oprimidos; e com isso, perde-se a visão objetiva da realidade, em que os papéis de forte e de fraco se alternam no mesmo indivíduo. É óbvio que certas pessoas, normalmente pertencentes às classes sociais de renda baixa, representam mais freqüentemente o papel de fraco e, as de renda mais alta, o papel de forte. Porém, certos tipos de relacionamento dentro da mesma classe social e, em muitos casos, no seio da própria família, demonstram, claramente, que a Lei do Mais Forte se aplica a todos os cidadãos, independentemente da classe ou até à família a que pertencem.

Os liberais, os humanistas, as feministas, os democratas, e outros que insistem em certas teses igualitárias acabam gerando leis e regulamentos "inconstitucionais". Em decorrência disso ficam nas prateleiras, pouco ou nada influenciando sobre a nossa realidade.

Os conflitos gerados no trânsito e a forma de solucioná-los são um bom exemplo para demonstrar a validade da Lei do Mais Forte.

Antes de apresentar dois exemplos de aplicação dessa Lei é importante não esquecer que as outras leis e regulamentos são-lhe hierarquicamente inferiores. Por conseguinte, o cidadão comum encara os regulamentos de trânsito como uma simples proposta de solução de conflitos, e não como regras a serem obedecidas em qualquer hipótese. Elas são respeitadas, portanto, quando convém ao mais forte. Os exemplos a seguir ilustram bem essa situação.

Sinalização de Pedestres

Ela é respeitada pelo motorista quando há risco de se chocar com outros veículos (cruzamentos) ou quando a massa de pedestres é muito grande, gerando um equilíbrio de forças. Se o volume de pedestres for exageradamente grande, de fraco, passa a forte, invadindo a via pública, em detrimento da circulação dos veículos. Por exemplo, no caso de São Paulo os veículos param nos cruzamentos (risco de batida!) , porém em cima das faixas de pedestres (quando o volume de pedestres é pequeno) , porque o semáforo fica depois do cruzamento e nessa condição podem ver a troca de sinal. No Rio de Janeiro, os motoristas não param em cima da faixa de pedestres, porque o semáforo fica antes do cruzamento e se nela estacionassem perderiam a visão da troca de sinal (risco de batida).

Conseqüentemente, é o medo de bater em outro veículo que faz o motorista parar nos cruzamentos, e não o respeito ao pedestre.

Fora dos cruzamentos, a sinalização de pedestres é normalmente desrespeitada. Nesses casos, os atropelamentos não acontecem com mais freqüência em razão da aplicação dos artigos 2º e 3º da Lei do Mais Forte.

Quando o motorista acena para o pedestre amedrontado cruzar a rua, ele está pondo em prática o artigo 2º, que reza: "Os direitos do mais fraco (no caso o pedestre) podem ser exercidos desde que não prejudiquem os interesses do mais forte (no caso o motorista)". Seja porque não está com pressa, ou porque deseja ser bondoso, há muitos casos de motoristas que acenam aos pedestres nesses cruzamentos, permitindo-lhes exercer os direitos previstos nos regulamentos de trânsito.

Quando os pedestres esperam que todos os carros apressados passem e aguardam que os demais parem, para depois iniciar a travessia, mesmo que o sinal lhe autorize a fazê-lo antes, eles estão sabiamente aplicando o artigo 3º, que diz:

"O mais fraco (no caso o pedestre) deve tomar rapidamente consciência de sua situação a fim de evitar conflitos que possam obrigar o mais forte (no caso o motorista) ao uso da violência física ou psicológica no cumprimento do artigo 1º

Trânsito nas Rodovias

Na estrada, a hierarquia de poder é bem definida: caminhões e ônibus, de um lado, e automóveis, do outro. Normalmente, o motorista de automóvel inteligente, após dar sinal de luz e buzinar, aceita eventuais obstruções de caminhões e ônibus (Art.º 3º) e aguarda a aquiescência para completar a passagem (Art.º 2º).

Acredito que os dois exemplos acima sirvam para ilustrar a universalidade da Lei do Mais Forte no trânsito de nosso país. Como substituí-la, então, por leis e regras de uma sociedade democrática, igualitária e mais humana?

Há dois caminhos: o primeiro, o mais fácil de ser trilhado, é inundar a Nação de textos humanistas, democráticos e igualitários; o segundo, extremamente difícil e doloroso, é reconhecer nossa condição pessoal (não a

dos outros!) de antidemocrata, e, porque não, anticristã, e de cultor anônimo da Lei do Mais Forte.

A Constituição visível é mais fácil de mudar que a invisível. O exorcismo de nossos males por meio de bodes expiatórios nos afasta da visão deprimente de nossos próprios valores e comportamento. A violência no trânsito, a corrupção desenfreada, a desonestidade profissional, a poluição, a estruturação de nossa economia com base em monopólios, os abusos de poder e tantos outros males que nos afetam são gerados por nós, cada um contribuindo com sua parcela.

Como no trânsito pouco ou nada mudou, e nele se expressam os valores e o comportamento da população que também estão presentes em todas as outras relações fora do trânsito, o nosso país continua o mesmo.

Uma outra forma de fugir à mudança real é atribuir ao Estado a responsabilidade pela mudança. E não faltam falsos líderes, sequiosos de poder, para assumir essa responsabilidade, mesmo sabendo que não têm condições de desempenhá-la.

Será que está na hora de mudar mesmo? E acabar com os falsos líderes que a título de pensamento positivo só elogiam as qualidades do povo brasileiro, para em seguida explorá-lo, aplicando-lhe a Lei do Mais Forte?

F I M

**Artigo Publicado em Idéias em Debate
O Estado de S. Paulo de 16/03/85**